

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE LIMPEZA E TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DAS PISCINAS DA UNIDADE SESC CAMPINAS**

**DADOS DO SOLICITANTE:**

**Nome:** Pedro Henrique Pinheiro Gontijo  
**Lotado:** Gerente de Programação e Controle de Recursos  
**Departamento:** Gerência De Programação E Controle De Recursos

**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:**

**Entidade:** Serviço Social Do Comércio – SESC  
**Unidade:** Sesc Campinas  
**Critério de julgamento:** Menor Preço por item  
**Formato:** Eletrônico.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e tratamento químico da água das piscinas da Unidade Sesc Campinas.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD						
1	<p><b>SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO QUÍMICO EMANUTENÇÃO DAS PISCINAS.</b></p> <p>Tratamento químico: aplicação de produtos químicos, fornecidos pelo Sesc Campinas, para tratamento da água conforme normas técnicas – NBR – 10.818, visando a qualidade da água.</p> <p>Tratamento físico: Limpeza física 06 (seis) vezes por semana (segunda-feira a sábado): aspiração, peneiramento e limpeza de bordas. De segunda a sexta-feira, os serviços serão executados pela manhã, antes da primeira aula (6h30). E aos sábados das 06h às 10h.</p> <p>Dimensões das piscinas:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th colspan="2">PISCINAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="width: 30%;">Piscina de pastilhas /azulejos</td> <td> Medidas: 25 metros  Profundidade: 1,70 metros  Capacidade de litros d'água: 312,50 m<sup>3</sup>  Tipo/Formato: Quadrada  Escada/material: Inox  Casa de Máquina/Capacidade do motor: sim/5 cavalos </td> </tr> <tr> <td></td> <td> Medidas: 13,68 metros – INFANTIL  Profundidade: 1,10 m  Capacidade de litros d'água: 102,70 m<sup>3</sup>  Tipo/Formato: quadrada  Escada/Material: Azulejo  Casa de máquina/Capacidade do motor: sim/3 cavalos </td> </tr> </tbody> </table>	PISCINAS		Piscina de pastilhas /azulejos	Medidas: 25 metros Profundidade: 1,70 metros Capacidade de litros d'água: 312,50 m <sup>3</sup> Tipo/Formato: Quadrada Escada/material: Inox Casa de Máquina/Capacidade do motor: sim/5 cavalos		Medidas: 13,68 metros – INFANTIL Profundidade: 1,10 m Capacidade de litros d'água: 102,70 m <sup>3</sup> Tipo/Formato: quadrada Escada/Material: Azulejo Casa de máquina/Capacidade do motor: sim/3 cavalos	SVÇ	12
PISCINAS									
Piscina de pastilhas /azulejos	Medidas: 25 metros Profundidade: 1,70 metros Capacidade de litros d'água: 312,50 m <sup>3</sup> Tipo/Formato: Quadrada Escada/material: Inox Casa de Máquina/Capacidade do motor: sim/5 cavalos								
	Medidas: 13,68 metros – INFANTIL Profundidade: 1,10 m Capacidade de litros d'água: 102,70 m <sup>3</sup> Tipo/Formato: quadrada Escada/Material: Azulejo Casa de máquina/Capacidade do motor: sim/3 cavalos								
<p>*Os horários e datas podem sofrer alteração de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, sendo comunicado com até 48 horas de antecedência a contratada.</p>									

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O tratamento de limpeza e manutenção física/química realizados nas piscinas do SESC Campinas tem a finalidade de manter a qualidade da água e a maior economicidade no uso dos produtos. Com o grande fluxo de aulas nas piscinas, das 7h às 20h, e o número de alunos matriculados (330 alunos - atualmente) é imprescindível a aplicação desses produtos e manutenções diárias. Tendo em vista que o contrato anterior foi rescindido em 20 de setembro de 2022, devido a inconformidades na prestação do serviço (Contrato nº 220107PG002, Processo nº 22/01.00107-PG) e a Unidade Sesc Campinas não dispor de profissionais especializados para o desempenho desta função, se faz necessária a contratação de uma nova empresa para a prestação do mesmo, conforme o estabelecido.

### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante na cláusula 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, deste Termo de Referência.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a ofertante valer-se da regra do arredondamento, sob pena de desclassificação.

### 5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Juntamente com a documentação de habilitação deverá constar Alvará de vigilância Sanitária, ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitida pela AGRODEFESA, ou documento que comprove situação regular com órgão de Fiscalização Sanitária.

5.2. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições,

facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência para a realização dos serviços.

## **6. DA VISITA TÉCNICA**

**6.1.** A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços;

**6.2.** Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços nas dependências das unidades do Sesc, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao gerente ou responsáveis das unidades de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 18:00h.

**6.3.** A não realização de vistoria por parte do prestador adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução dos serviços a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

## **7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução do Sesc de n.º 1593/2024 e da Resolução Senac de nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

**7.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;

**7.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

**7.1.3.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**7.1.4.** Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

**7.1.5.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

**7.1.6.** Exista dotação orçamentária;

**7.1.7.** Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

**7.2.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de execução dos serviços:

**7.2.1.** A periodicidade dos serviços ocorrerá conforme solicitação da unidade, como descrito no tópico: 2. "ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO".

**7.3.** A empresa contratada, prestará os serviços de limpeza e manutenção, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade, específicos para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante. Os EPI'S a serem utilizados pelos prestadores de serviços é de responsabilidade da contratada, assim como despesas trabalhistas (transporte, alimentação e impostos).

**7.4.** Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.

**7.5.** Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

**7.6.** Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução do serviço, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

**7.7.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

**7.8.** O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.9.** Caso o serviço esteja sendo executado com má qualidade ou em desacordo com o solicitado no item 2. "ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO", a empresa contratada será informada e o serviço deverá ser feito novamente, em conformidade, sem ônus adicional em até 04 (quatro) horas após a notificação de desacordo.

## **8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E FATURAMENTO**

### **8.1. SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO.

CEP: 74.520-070 - Telefone: (62) 3522-6400.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Serviço de manutenção e tratamento químico de piscinas	Mensalmente	Mediante a apresentação das NF's referentes a cada Ordem de Compras.

**9.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

**9.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás e pelo Senac Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

**9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**9.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, semprejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**9.5.1** Não produziu os resultados acordados;

**9.5.1.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**9.5.2.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.6.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**9.7.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

**9.8.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência

**9.9.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

**9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365 = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

## **10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades e falhas constatadas na prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**10.1.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

**10.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**10.1.7.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**10.1.8.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**10.1.9.** A autoridade competente designará representantes para as funções de suplente e fiscal de contratos.

**10.1.10.** Atestar a conformidade do objeto da contratação com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

**10.1.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**10.1.12.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

## **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** Executar a prestação dos serviços no prazo especificado conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários.

**10.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as prestações de serviços efetuadas em que se verificar irregularidades na execução.

**10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.2.4.** Dispor de funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**10.2.5.** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**10.2.6.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

**10.2.7.** A Contratada responderá perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus funcionários, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

**10.2.8.** A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

**10.2.9.** Toda a documentação deverá ser obrigatoriamente apresentada ao fiscal do contrato em vistoria que será feita pelo SESC/GO, em data previamente marcada.

**10.2.10.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data limite para apresentação da proposta, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

**12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.7.** Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste documento, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Por atraso injustificado:

- a) Advertência,
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

**13.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto deste documento:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

**13.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**13.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SESC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**13.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SESC.

**13.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SESC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SESC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SESC, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**13.2.5.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

**13.2.6.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10.2 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na execução do objeto desta contratação.	1
2. Interrupção na execução dos serviços que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC.	2

3. Não executar o serviço de acordo com a boa técnica, colocando em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	3
4. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC.	4

**13.2.7** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**13.3.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

**13.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

**13.5.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**13.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1593/2024 e Resolução SENAC nº. 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao SESC;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

**13.7.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.6.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.6, "a";

13.6.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.6, "b", "c" e "d";

13.6.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**13.8.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.6, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.7, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Sesc Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.6 "a".

**13.10.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**13.11.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.12.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**13.13.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**13.14.** Na hipótese prevista no item 13.13, o Sesc Goiás poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

**13.15.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc Goiás.

#### **14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**14.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**14.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**14.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados

pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**14.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

**14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br)), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**14.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail por meio do e-mail de sua respectiva DPO ([dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br)), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

**14.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**14.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**14.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**14.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**14.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (I) a ENTIDADE solicitar; (II) por rescisão contratual; (III) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**14.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**14.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

## **15. INDICAÇÃO DO FISCAL**

**15.1.** Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

**Fiscal:** Michel Oliveira da Silva  
Porteiro  
Matrícula: 11142 | CPF: xxx.xxx.xxx-65

**Suplente:** Nubia Ester C. dos Santos Silva  
Secretária da Unidade  
Matrícula: 9787 | CPF: xxx.xxx.xxx-20

## **16. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**16.1.** Paulo de Faria Veloso – Assistente Técnico I

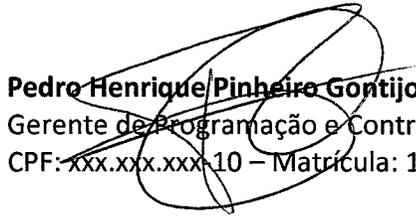
Goiânia, 23 de maio de 2024

### **ELABORADO POR:**



**Bruno Fernandes Ramos**  
Líder da Seção de Programação e Controle  
CPF: xxx.xxx.xxx-40 – Matrícula: 10582

### **APROVADO POR:**



**Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**  
Gerente de Programação e Controle de Recursos  
CPF: xxx.xxx.xxx-10 – Matrícula: 10336